

## Regulamento de acesso e funcionamento dos espaços de restauração e cafetaria da Assembleia da República

### Despacho do n.º 59/XVI, de 11 de outubro de 2024, do Presidente da Assembleia da República

A Assembleia da República possui vários espaços de restauração e cafetaria amplamente utilizados por diversos utentes, cujas regras se torna necessário rever e atualizar, em face das suas reais condições de utilização, bem como se mostra essencial acautelar o enquadramento de novos espaços igualmente utilizados para estes fins.

Nestes termos, obtido o parecer favorável do Conselho de Administração da Assembleia da República, determino o seguinte:

1 – É aprovado o Regulamento de acesso e funcionamento dos espaços de restauração e cafetaria da Assembleia da República, que se publica em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante;

2 – São revogados:

- a) O Regulamento de Acesso ao Serviço de refeitório da Assembleia da República, publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série-C, n.º 15, de 9 de fevereiro de 2002, na sua última redação em vigor, decorrente das alterações publicadas na II Série-E do *Diário da Assembleia da República*, n.º 7, de 26 de março de 2014, n.º 19, de 2 de junho de 2016, n.º 15, de 29 de dezembro de 2022, e n.º 20, de 28 de agosto de 2024, e ainda da Circular de 31 de março de 2009;
- b) O Despacho n.º 37/XV/SG relativo aos almoços servidos a grupos de visitantes no refeitório.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Palácio de São Bento, 11 de outubro, de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

### ANEXO

## REGULAMENTO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E CAFETARIA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### I

#### Informação geral

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as regras de organização, gestão e funcionamento dos seguintes espaços de restauração e cafetaria existentes nas instalações da Assembleia da República:

- a) No Palácio de São Bento:
  - i) Refeitório;
  - ii) Restaurante dos Deputados;
  - iii) Cafetaria dos Deputados;
  - iv) Cafetaria dos Funcionários;

- v) Cafeteria do Hemiciclo.
- b) Novo Edifício:
  - i) Restaurante;
  - ii) Cafeteria.
- c) No Edifício D. Carlos I, n.º 128: Cafeteria.
- d) Na Casa do Parlamento – Centro Interpretativo: Cafeteria.

2 – O presente regulamento é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos espaços de restauração e cafeteria que venham a ser instalados na Assembleia da República depois da sua entrada em vigor.

### **Artigo 2.º**

#### **Sugestões e reclamações**

1 – Todas as sugestões e/ou reclamações respeitantes ao serviço de restauração e cafeteria da Assembleia da República devem ser realizadas através dos seguintes canais próprios, disponibilizados para o efeito:

- a) Sistema de incentivo à melhoria (SIM);
- b) Formulário para sugestões/reclamações.

2 – O SIM é constituído por três quiosques multimédia, distribuídos pelo Palácio de São Bento, Novo Edifício e Edifício D. Carlos I, n.º 128.

3 – O formulário para sugestões/reclamações encontra-se disponível na secção «Utilitários», na AR@Net.

4 – Os espaços de restauração e cafeteria da Assembleia da República possuem ainda *Livro de Reclamações*, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 3.º**

#### **Divulgação de informação**

A divulgação de toda a informação relevante relativa ao serviço de restauração e cafeteria da Assembleia da República é disponibilizada em página própria na AR@Net, nos quiosques multimédia (sistema SIM) e ainda nos locais da oferta do serviço.

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão do desperdício alimentar**

A Assembleia da República deve celebrar protocolos sociais, tendo em vista evitar o desperdício alimentar nos espaços de restauração e cafeteria existentes nas suas instalações, nomeadamente através da doação de refeições confeccionadas e não vendidas.

## **II**

### **Refeitório**

### **Artigo 5.º**

#### **Serviço e espaço de refeitório**

1 – O serviço de refeitório da Assembleia da República, disponibilizado no Palácio de São Bento, fornece almoços todos os dias úteis, das 12h00 às 15h00.

2 – O refeitório da Assembleia da República é constituído por três zonas, conforme Anexo I:

- a) Zona 1: Distribuição de alimentos e bebidas, onde se encontram:

- i)* A linha de *self*;
  - ii)* O espaço de confeção ao momento.
- b) Zona 2: Consumo e aquecimento de refeições, onde se encontram:
  - i)* 51 lugares sentados;
  - ii)* O local para aquecimento de refeições;
  - iii)* Os ecopontos.
- c) Zona 3: Consumo de refeições e espaço comum, onde se encontram:
  - i)* 88 lugares sentados;
  - ii)* Os dispensadores de água com filtro, ligados à rede de água pública;
  - iii)* O espaço de arrumação de carrinhos para a colocação de tabuleiros pelos utentes após o término da refeição.

3 – A acrescer aos equipamentos identificados no número anterior, o espaço de refeitório inclui ainda dispensadores de álcool gel e tomadas elétricas e USB.

4 – Os horários de funcionamento do espaço de refeitório, nas zonas 1, 2 e 3, são os seguintes:

- i)* Acesso geral para serviço de refeições, entre as 12h00 e as 15h00;
- ii)* Acesso de grupo de visitantes para serviço de refeições, entre as 14h15m e as 15h00.

5 – A zona 3 funciona ainda para utilização enquanto «espaço comum», a partir das 16h00.

6 – Durante o horário de funcionamento do espaço de refeitório, para fornecimento de refeições e enquanto «espaço comum», a entrada e a saída devem ser feitas de acordo com o indicado no local.

## **Artigo 6.º**

### **Utentes**

- 1 – O serviço de refeitório tem como destinatários os seguintes utentes:
- a)* Deputados;
  - b)* Funcionários parlamentares e funcionários parlamentares aposentados;
  - c)* Pessoal dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, Secretários da Mesa e Secretário-Geral;
  - d)* Pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares, dos Deputados únicos representantes de partido e dos Deputados não inscritos;
  - e)* Trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares;
  - f)* Cônjuges e filhos das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
  - g)* Convidados das pessoas referidas nas alíneas *a)* a *e)*, desde que acompanhados destes, com o limite de dois convidados por utente;
  - h)* Estagiários ao abrigo do Regulamento de Estágios curriculares, extracurriculares e profissionais da Assembleia da República e funcionários de outros parlamentos no âmbito dos programas de cooperação;
  - i)* Membros e funcionários das entidades administrativas independentes que funcionem junto da Assembleia da República;
  - j)* Pessoal que presta serviço na residência oficial do Primeiro-Ministro e no Gabinete do membro do Governo responsável pelos assuntos parlamentares;
  - k)* Pessoal da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública que presta serviço na Assembleia da República e na residência oficial do Primeiro-Ministro;

- l) Pessoal das equipas residentes permanentes a prestar serviço na Assembleia da República;
- m) Pessoal da agência da Caixa Geral de Depósitos e dos CTT;
- n) Jornalistas acreditados na Assembleia da República;
- o) Outras pessoas expressamente autorizadas pelo Secretário-Geral da Assembleia da República.

2 – A autorização referida na alínea o) do número anterior só é válida para o período que nela conste.

3 – A referida autorização deve ser solicitada com o mínimo de dois dias úteis de antecedência e a eventual desmarcação deve ser comunicada com vinte e quatro horas de antecedência.

4 – A Assembleia da República pode, em qualquer momento, solicitar a identificação dos utentes do serviço de refeitório e impedir o acesso a quem não esteja devidamente autorizado para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Acesso a grupos de visitantes**

O acesso de grupos de visitantes ao serviço de refeitório deve obedecer às seguintes regras:

- a) O concessionário não pode fornecer, neste âmbito, mais do que 60 refeições por dia, sendo este número máximo controlado pelo sistema de venda de refeições;
- b) Cada grupo de visitantes não pode ultrapassar o número máximo de 30 e deve ser acompanhado pelo Deputado promotor da visita ou por um funcionário do seu grupo parlamentar;
- c) O pedido para o acesso a grupo de visitantes deve ser dirigido ao Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República, através de e-mail, a enviar para o endereço [sg.correio@ar.parlamento.pt](mailto:sg.correio@ar.parlamento.pt);
- d) Os pedidos são deferidos por ordem de entrada na caixa do correio indicada na alínea anterior;
- e) O pedido deve ser formulado com um mínimo de três dias úteis de antecedência relativamente à data do fornecimento dos almoços;
- f) O responsável pelo pedido deve assegurar a aquisição das senhas dos almoços dos convidados, entre as 12h00 e as 12h30m, no dia do seu fornecimento;
- g) No caso de cancelamento do pedido sem que seja cumprido um aviso prévio de 24 horas ao prestador de serviços, este pode exigir ao Deputado responsável o pagamento das refeições preparadas;
- h) A entrada dos convidados no refeitório só pode ter lugar a partir da 14h15m;
- i) Compete ao Serviço de Segurança garantir que os convidados não permaneçam no corredor que dá acesso ao refeitório antes das 14h10m.

### **Artigo 8.º**

#### **Acesso e utilização do «espaço comum»**

1 – Fora do período de serviço de refeições, a zona 3 do espaço de refeitório, denominada «espaço comum», encontra-se aberta aos utentes previstos no n.º 1 do artigo 6.º.

2 – Os equipamentos e o espaço devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, devendo existir urbanidade e respeito por todos aqueles que o utilizam.

3 – Os utentes são responsáveis pela boa utilização dos equipamentos e do espaço, sendo da sua responsabilidade os danos por si provocados.

4 – A Assembleia da República não se responsabiliza pelos bens e equipamentos dos utentes deixados naquele espaço.

#### **Artigo 9.º**

##### **Oferta do serviço de refeitório**

1 – A oferta do serviço de refeitório é a seguinte:

- a) Menu base;
- b) Menu «ao momento».

2 – O serviço de refeitório inclui, para ambos os menus, disponibilização de galheteiros, talheres, tabuleiro e guardanapos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Menu base**

1 – O menu base é composto por:

- a) Pão;
- b) Sopa (normal ou dieta);
- c) Prato quente;
- d) Salada;
- e) Sobremesa (fruta ou doce);
- f) Água da rede pública filtrada.

2 – O menu base tem o seguinte preço unitário:

- a) 5,60 €, para os seguintes utentes:
  - i) Os referidos nas alíneas b), c), d), e), h), k), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 6.º;
  - ii) Pessoal que presta serviço na residência oficial do Primeiro-Ministro e no Gabinete do membro do Governo responsável pelos assuntos parlamentares, desde que abrangido pelo acordo entre a Assembleia da República e os serviços sociais da Presidência do Conselho de Ministros.
- b) 7,10 €, para utentes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;
- c) 8,70 €, para os restantes utentes.
- d) Os cônjuges e filhos dos utentes autorizados nos termos da alínea f) do n.º 1 artigo 6.º pagam o mesmo valor de refeição que for cobrado aos respetivos cônjuges e progenitores.

3 – A oferta de menu base é servido na linha de *self* do refeitório.

4 – O acesso ao refeitório ocorre mediante a aquisição de senha em momento prévio ao serviço da refeição, de acordo com o preçário em vigor.

5 – A compra de senha é efetuada presencialmente nos equipamentos designados para o efeito, localizados no exterior do espaço do refeitório, devendo ser entregue no final da linha de *self*, para validação.

6 – Todos os elementos adicionais à composição do menu base identificada no n.º 1 do presente artigo são pagos no final da linha de *self*, diretamente pelo utente ao prestador do serviço.

#### **Artigo 11.º**

##### **Menu «ao momento»**

1 – O menu «ao momento» é composto por:

- a) Um prato de massa ou salada, confeccionado no momento;
- b) Sopa (normal ou dieta) ou sobremesa (fruta ou doce);
- c) Água da rede pública filtrada.

2 – A composição do prato de massa ou salada inclui diversas bases, ingredientes, molhos e *toppings*, à escolha do utente, consoante proposta do prestador de serviços, previamente autorizada pela Assembleia da República.

3 – A oferta do menu «ao momento» ocorre em regime de pagamento direto, pelo utente, ao prestador de serviços, na área designada para o efeito, dentro do refeitório.

4 – O preço unitário do menu «ao momento», assim como dos artigos adicionais disponíveis, são propostos pelo prestador de serviços, devendo ser autorizados previamente pela Assembleia da República, estando sujeito a alterações.

5 – Todos os elementos adicionais à composição do menu «ao momento» identificado no n.º 1 do presente artigo são sujeitos a preço próprio, sendo igualmente pagos pelo utente ao prestador de serviços, nos termos do n.º 3.

### III Restaurantes

#### Artigo 12.º Serviço de restaurante

A Assembleia da República dispõe de dois espaços de restauração, sítios no Palácio de São Bento e no Novo Edifício.

#### Artigo 13.º Restaurante do Palácio de São Bento

1 – O restaurante sito no Palácio de São Bento fornece almoços todos os dias úteis, das 12h00 às 15h00, estando encerrado durante o mês de agosto.

2 – A lotação máxima do restaurante é de 60 lugares sentados.

3 – A oferta de almoço é constituída por menu à carta e pela refeição do dia.

4 – O preço do serviço de restaurante ocorre em regime de pagamento direto, pelo utente ao prestador de serviços, no ato do fornecimento.

5 – O preço do restaurante, disponível no local, é proposto pelo prestador de serviços, sendo previamente autorizado pela Assembleia da República e estando sujeito a alterações.

6 – Têm acesso ao restaurante do Palácio de São Bento os seguintes utentes:

- a) Deputados;
- b) Pessoal dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa;
- c) Chefes de gabinete dos grupos parlamentares, dos Deputados únicos representantes de partido e dos Deputados não inscritos;
- d) Cônjuges, filhos e convidados das pessoas referidas nas alíneas anteriores, desde que por elas acompanhados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Restaurante do Novo Edifício**

- 1 – O restaurante sito no Novo Edifício fornece almoços todos os dias úteis, das 12h00 às 15h00, estando encerrado durante o mês de agosto.
- 2 – A lotação máxima do restaurante é de 110 lugares sentados.
- 3 – A oferta de almoço é constituída por menu à carta, com opção de menu do dia e serviço de buffet dois dias por semana.
- 4 – O preçário do serviço de restaurante ocorre em regime de pagamento direto, pelo utente ao prestador de serviços, no ato do fornecimento.
- 5 – O preçário do restaurante, disponível no local, é proposto pelo prestador de serviços, sendo previamente autorizado pela Assembleia da República e estando sujeito a alterações.
- 6 – Têm acesso ao restaurante do Novo Edifício todos os utentes referidos no n.º 1 do artigo 6.º.

#### **IV**

##### **Cafetarias**

#### **Artigo 15.º**

##### **Serviço de cafetaria**

- 1 – A Assembleia da República dispõe dos seguintes seis espaços de cafetaria, nas suas instalações:
  - a) Cafetaria dos Funcionários, sita no Palácio de São Bento;
  - b) Cafetaria dos Deputados, sita no Palácio de São Bento;
  - c) Cafetaria do Hemiciclo, sita no Palácio de São Bento;
  - d) Cafetaria do Novo Edifício, sita no Novo Edifício;
  - e) Cafetaria da D. Carlos, sita no Edifício D. Carlos I, 128-130;
  - f) Cafetaria da Casa do Parlamento, sita no Centro Interpretativo Parlamentar.
- 2 – O serviço de cafetaria inclui artigos de cafetaria e ainda, quando se justifique, artigos direcionados para almoços ligeiros, tais como saladas, sopas e sandes.

#### **Artigo 16.º**

##### **Acesso**

- 1 – Têm acesso à cafetaria dos Deputados os seguintes utentes:
  - a) Deputados;
  - b) Pessoal dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, Secretários da Mesa e Secretário-Geral;
  - c) Cônjuges, filhos e convidados das pessoas referidas nas alíneas anteriores, desde que por elas acompanhados;
  - d) Pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares, dos Deputados únicos representantes de partido e dos Deputados não inscritos;
  - e) Outras pessoas expressamente autorizadas pelo Secretário-Geral da Assembleia da República.
  - f) Os funcionários parlamentares, após as 18h00, nos dias em que ocorram trabalhos parlamentares que não sejam as sessões plenárias e a Comissão Permanente.

2 – Têm acesso à cafeteria da Casa do Parlamento todos os visitantes do Centro Interpretativo Parlamentar.

3 – Têm acesso aos restantes espaços de cafeteria todos os utentes referidos no n.º 1 do artigo 6.º.

4 – Os utentes previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 6.º devem solicitar autorização para acesso aos espaços de cafeteria, preferencialmente com dois dias de antecedência.

### Artigo 17.º

#### Horário de funcionamento

1 – Os espaços de cafeteria da Assembleia da República têm os seguintes horários de funcionamento:

Dias úteis de 2.ª a 6.ª feira		CAFETARIAS					
		Deputados	Funcionários	Hemiciclo	Novo Edifício	D. Carlos	Casa do Parlamento*
Abertura		9h	8h30	9h	9h	9h	10h
Fecho	Geral	18h	18h	18h	18h	18h	18h
	Dias de trabalhos parlamentares	30min após conclusão dos trabalhos	Conclusão dos trabalhos	—	conclusão dos trabalhos	conclusão dos trabalhos	—

\* Aberta aos sábados.

2 – O horário de funcionamento das cafetarias encontra-se sujeito a alterações em função da organização dos trabalhos parlamentares.

### Artigo 18.º

#### Preçário

O preçário das cafetarias, disponível no local, é proposto pelo prestador de serviços e previamente autorizado pela Assembleia da República, estando sujeitos a alterações.

## V

### Copas

### Artigo 19.º

#### Funcionamento geral

1 – A Assembleia da República dispõe de espaços de preparação de refeição, fora do circuito de restauração, denominados espaços de copa.

2 – É considerado um espaço de copa qualquer espaço apetrechado com equipamentos necessários à preparação, assim como armazenamento de alimentos e bebidas, sendo obrigatória a existência de microondas e lava-loiças/mãos com água corrente.

3 – É expressamente proibida a utilização de equipamentos do tipo micro-ondas fora dos espaços de copa.

4 – Os espaços de copa destinam-se aos utentes previstos no n.º 1 do artigo 6.º.



5 – Os utilizadores são responsáveis pela boa utilização dos equipamentos e do espaço, devendo existir urbanidade e respeito por todos os que o utilizam.

6 – A Assembleia da República não se responsabiliza pelos bens e equipamentos dos utilizadores deixados nestes espaços.

## VI Disposições finais e transitórias

### Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da Assembleia da República*.

## ANEXO I Planta informativa do refeitório da Assembleia da República

